



DIÁRIO OFICIAL DE ARUJÁ

Prefeitura Municipal de Arujá-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3.105/2019
www.prefeituradearuja.sp.gov.br



Arujá, 31 de Março de 2021

Ano III - Edição Nº 391

Página 1





Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369 DE 26 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

1

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS- FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Arujá - CACS-FUNDEB, criado nos termos do Decreto 4606 de 12/04/2007 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- V- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI- Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III- Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369 DE 26 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

2

exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

- c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública Municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas Municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas Municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública Municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas e ou EJA;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Arujá;
- III- Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

3

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III- Estudantes que não sejam emancipados;

a) Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

b) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

c) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369 DE 26 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

4

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- IV - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369 DE 26 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

5

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I- Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequado e local para realização de suas competências;
- II- Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III- Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Parágrafo único: os procedimentos a serem adotados para renovação de mandatos do Conselho FUNDEB, seguirão os procedimentos estabelecidos no Anexo I.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº.14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto 4606 de 12/04/2007.

Prefeitura Municipal de Arujá, 26 de março de 2021.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.369 DE 26 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

6

Anexo I

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA RENOVAÇÃO DE MANDATOS DO CONSELHO DO FUNDEB

Após a aprovação da nova legislação Municipal que regulamentará o novo conselho Fundeb, o Poder Executivo (Prefeitura/Secretaria de Educação) deve:

- 1) Convocar as categorias para que indiquem conselheiros para o novo mandato do CACS-Fundeb ou se manifestem sobre a recondução dos conselheiros atuais (vez que a legislação federal não entende como recondução a hipótese desse primeiro mandato).
- 2) Realizar os seletivos para a escolha dos membros da sociedade civil, representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, levando em consideração as vedações da Lei 14.113/2020, arts. 33 e ss.
- 3) Após a indicação e escolha de cada categoria, na forma estabelecida pelo art. 342º, incisos I a IV da Lei 14.113/2020, o Poder Executivo deverá nomear os conselheiros titulares e suplentes em Ato legal específico (Decreto ou Portaria).

No Ato legal de nomeação dos conselheiros deve constar algumas informações indispensáveis, a saber:

- - Nome completo de cada conselheiro;
- - Segmento que representa;
- - Indicação de titularidade ou suplência (para cada membro titular deve haver um suplente);
- - Data da assinatura do Ato legal;
- - Assinatura do Ato legal pela autoridade competente;
- - Data da publicação do Ato legal.

Obs.: Quando um conselheiro se afastar do Conselho antes do final do mandato, outrepessoa deverá ser indicado pela mesma categoria para substituí-lo, ou no caso de se tratar de um conselheiro titular, seu suplente poderá assumir seu lugar e a categoria deverá indicar outro suplente. Em ambas as situações, o conselheiro titular e seu suplente devem ser nomeados por Ato legal específico do Poder Executivo (Decreto ou Portaria).

IMPORTANTE: Quando houver substituição de conselheiro(s), apenas o(s) substituto(s) deve(m) ser nomeado(s). Nesse caso, não é correto nomear todos os conselheiros novamente.

- 5) Informar ao MEC e disponibilizar no site da prefeitura (portal transparência) informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos e demais informações, conforme art.34, §11 da Lei.

Prefeitura Municipal de Arujá, 26 de março de 2021.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito



Atos Administrativos

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 3.980 – DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e conforme consta do Processo Administrativo n.º 308.710/2021;

FAZ SABER QUE, a Prefeitura Municipal de Arujá, através do Gabinete do Prefeito, torna pública a CLASSIFICAÇÃO de 17 (dezessete) estagiários, assim como a CONVOCAÇÃO dos 02 (dois) primeiros classificados para vaga de estagiário de Direito cedidos para a Delegacia de defesa da Mulher de Arujá, nos termos do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, conforme Decreto Municipal nº 7.629, de 19 de março de 2021, para comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, na Divisão de Pessoal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Arujá, localizada na Rua José Basílio de Alvarenga, 90, Vila Flora Regina, munidos de todos os documentos, a fim de manifestarem interesse de serem contratados. O não comparecimento, dentro do prazo acima estipulado, implicará na desclassificação dos candidatos.

ESTAGIÁRIO DE DIREITO (DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER)

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

- 1º GIOVANNA MATOS DE CASTRO E SOUZA
- 2º THIELY GUIMARÃES LOUBACK
- 3º YASMIM SÁ DOS SANTOS
- 4º OTÁVIO HENRIQUE MARQUES PEIXOTO
- 5º LAIANE OLIVEIRA DA SILVA
- 6º THAIS TEIXEIRA DA SILVA
- 7º VIVIAN SOUZA DE ARAÚJO
- 8º GEOVANA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO
- 9º LUCAS DANIEL DE OLIVEIRA ARIAS
- 10º GLEYCE KAROLINE OLIVEIRA HEREDIA C. DA CRUZ
- 11º VINÍCIUS ALMEIDA DA SILVA
- 12º ROBERTA MARIANE CAETANO
- 13º ABNER FELIX KASSAK VIEIRA
- 14º LEONARDO KENJI MARUYAMA
- 15º NATHALIA FERNANDES DOMINGOS
- 16º JANDERSON DELLA ROVERE SOBRINHO
- 17º GLEITSON PEREIRA SALLES

As demais condições para atendimento ao Estágio constam na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto Municipal nº 6.724, de 02 de janeiro de 2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi elaborado o presente Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Arujá, 30 de março de 2021.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DE ARUJÁ

Prefeitura Municipal de Arujá-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3.105/2019
www.prefeituradearuja.sp.gov.br



Arujá, 31 de Março de 2021

Ano III - Edição Nº 391

Página 9

Atos Administrativos

Comunicados (Diversas Secretarias)

Comunicado do DEFERIMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA

N.º PROTOCOLO: 268494/2017 DATA PROTOCOLO: 06/11/2017
N.º CEVS: 350390101-360-000011-1-2 DATA DE VALIDADE: 29/03/2022
RAZÃO SOCIAL: RENATA TABARELLI MARQUES - EPP
CNPJ / CPF: 27.502.018/0001-48
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ISABEL, 2700 - KM 48,5 - PEDREIRA
MUNICÍPIO: ARUJÁ CEP: 07405-500 UF: SP
RESP. LEGAL: RENATA TABARELLI MARQUES CPF: 280.400.248-97
RESP. TÉCNICO: JENNY RATNASARI HALIM DARSONO CPF: 082.971.558-46
CONSELHO PROF.: CRQ N.º INSCR.: 04324982 UF:SP

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DEFERE em 29/03/21, O ACIMA DESCRITO.

O(s) responsáveis assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ARUJÁ, 29 de MARÇO DE 2021 .

Comunicado do DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

N.º PROTOCOLO: 308681/2021 DATA PROTOCOLO: 19/03/2021
N.º CEVS: 350390101-471-000078-1-1 DATA DE VALIDADE: 30/03/2022
RAZÃO SOCIAL: SCB DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ / CPF: 30.197.161/0010-79
ENDEREÇO: AV TÓQUIO ANEXO E GLEBA B - CENTRO INDUSTRIAL DE ARUJÁ
MUNICÍPIO: ARUJÁ CEP: 07411-730 UF: SP
RESP. LEGAL: SERGIO FERRAZ LEITE CPF: 288.142.578-09
RESP. TÉCNICO: PAULO EDUARDO ROCHA CPF: 013.973.088-50
CONSELHO PROF.: CRMV-SP N.º INSCR.: 02782 UF:SP

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DEFERE em 30/03/21, O ACIMA DESCRITO.

O(s) responsáveis assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ARUJÁ, 30 de MARÇO DE 2021 .

Comunicado do DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

N.º PROTOCOLO: 308692/2021 DATA PROTOCOLO: 22/03/2021
N.º CEVS: 350390101-471-000065-1-3 DATA DE VALIDADE: 30/03/2022
RAZÃO SOCIAL: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA
CNPJ / CPF: 03.476.811/0479-72
ENDEREÇO: RUA ADHEMAR DE BARROS, 84 - CENTRO
MUNICÍPIO: ARUJÁ CEP: 07401-290 UF: SP
RESP. LEGAL: SIDNEY ISIDRO MARCANDALI DA SILVA JUNIOR CPF: 186.693.058-36
RESP. TÉCNICO: MIRIAN ESTHER DOS SANTOS SILVA CPF: 372.452.228-27
CONSELHO PROF.: CRQ N.º INSCR.: 04364643 UF:SP

A DIRETORA DE DEPARTAMENTO responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DEFERE em 30/03/21, O ACIMA DESCRITO.

O(s) responsáveis assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ARUJÁ, 30 de MARÇO DE 2021 .



DIÁRIO OFICIAL DE ARUJÁ

Prefeitura Municipal de Arujá-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3.105/2019
www.prefeituradearuja.sp.gov.br



Arujá, 31 de Março de 2021

Ano III - Edição Nº 391

Página 10

Comunicado ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
N.º PROTOCOLO: 308693/2021	DATA PROTOCOLO: 22/03/2021
N.º CEVS: 350390101-471-000065-1-3	DATA DE VALIDADE: 30/03/2022
RAZÃO SOCIAL: DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA	
CNPJ / CPF: 03.476.811/0479-72	
ENDEREÇO: RUA ADHEMAR DE BARROS, 84 - CENTRO	
MUNICÍPIO: ARUJÁ	CEP: 07401-290
UF: SP	
RESP. LEGAL: SIDNEY ISIDRO MARCANDALI DA SILVA JUNIOR	CPF: 186.693.058-36
A DIRETORA DE DEPARTAMENTO responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DEFERE em 30/03/21, O ACIMA DESCRITO.	
O(s) responsáveis assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.	
ARUJÁ, 30 de MARÇO DE 2021 .	

Comunicado do DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA	
N.º PROTOCOLO: 308670/2021	DATA PROTOCOLO: 19/03/21
N.º CEVS: 350390101-477-000065-1-3	DATA DE VALIDADE: 29/03/2022
RAZÃO SOCIAL: DANIELE DELBONE TAROMARU DROGARIA ME	
CNPJ / CPF: 07.149.293/0002-01	
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA ISABEL, 1604 - VILA PEDROSO	
MUNICÍPIO: ARUJÁ	CEP: 07434-100
UF: SP	
RESP. LEGAL: DANIELE DELBONE TAROMARU	CPF: 216.116.858-42
RESP. TÉCNICO: MARCIO JOSE INACIO	CPF: 269.288.608-98
CONSELHO PROF.: CRF	Nº INSCR.: 93796
UF: SP	
A DIRETORA DE DEPARTAMENTO responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DEFERE em 29/03/21, O ACIMA DESCRITO.	
O(s) responsáveis assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.	
ARUJÁ, 29 de MARÇO DE 2021 .	



Atos Administrativos

Extratos

A legislação abaixo estará disponível, na íntegra, no site oficial da Prefeitura, em Atos Municipais no endereço (www.prefeituradearuja.sp.gov.br/cti/atos)

RESUMO DE PORTARIAS

49.593	13.01.21	Carlos Henrique Carvalho	demissão
49.741	03.02.21	Aline Oliveira Nazareth Laurindo	demissão
49.803	17.02.21	Cibele Zarnauskas Dias	demissão
49.874	23.02.21	Vera Lúcia Barbosa Montoani Lobo	demissão
49.879	24.02.21	Rosângela Monteiro Pinho Poli	demissão
49.899	26.02.21	Gilvana Nogueira Inácio de Oliveira	demissão
49.902	26.02.21	Diego Gregório Batista	admissão
49.903	26.02.21	Marco Antônio Moreira Landrino	admissão
49.904	26.02.21	Pâmela Feitosa de Sousa Lira	admissão
49.905	26.02.21	Pedro Bento da Silva	admissão
49.906	26.02.21	Renato Santos de Almeida	admissão
49.909	26.02.21	Gilmar Pereira	admissão
49.910	26.02.21	Luan Kenji Hosoe	admissão
49.911	26.02.21	Joelmar Machado Queiroz	admissão
49.912	26.02.21	Luciana Rergina Souza de Melo	admissão
49.913	26.02.21	Tatiana Cardoso Barboza	admissão
49.914	26.02.21	Cio Gonçalves de Mello	admissão
49.915	26.02.21	Yasmin Soares de Faria	admissão
49.940	04.03.21	Mônica Silva Sarmiento Perez	afastamento sem remuneração
49.941	04.03.21	Valdelice Pinto Viana Silva	demissão
49.942	04.03.21	Guadalupe Maria dos Santos Reis	demissão
49.943	04.03.21	Márcia Ferreira dos Santos	demissão
49.945	05.03.21	Pamela Feitosa de Sousa Lira	demissão
49.947	08.03.21	Bruna Piera Leite Monteiro	prorroga estágio remunerado
49.948	08.03.21	Vanessa Ciriaco da Silva Nascimento	prorroga estágio remunerado
49.949	08.03.21	Thalita Kettelin Pinheiro dos Santos	prorroga estágio remunerado
49.950	08.03.21	Meliza Mara Coutinho de Araújo	prorroga estágio remunerado
49.951	08.03.21	Delmira Aparecida Barbosa dos Santos	vago por morte
49.952	08.03.21	Clea Maria Damaceno Nunes	prestação de serviços
49.953	09.03.21	Programa Cidade Legal	reformula
49.956	10.03.21	Secretaria de Educação	férias
49.957	10.03.21	Antônia Aparecida de Souza	férias
49.958	10.03.21	Radina Sena Cabral	férias
49.959	10.03.21	Gabriela Rodrigues de Ávila	férias
49.960	10.03.21	Ana Maria de Camargo do Prado	férias
49.961	10.03.21	Secretaria de Saúde	férias
49.962	10.03.21	Larissa Viana Savini	férias
		Comissão de Proc. Adm. Disciplinar - indenização	
49.963	11.03.21	Christian	constitui
49.965	11.03.21	Roberto Carlos Beserra Barreto	insalubridade
49.966	11.03.21	Suellen Mayumi Mima	alteração de horário de trabalho
49.967	11.03.21	Clélia Cristina Caraça da Cruz do Prado	prorroga estágio remunerado
49.968	11.03.21	Thamirys da Costa Matos	cessa JOVEM APRENDIZ
49.969	11.03.21	Éber Carvalho de Almeida	cessa JOVEM APRENDIZ
49.970	12.03.21	Rosemeire Vieira Caraça	alteração de horário de trabalho
49.971	12.03.21	Everton Gabriel do Nascimento	licença paternidade
49.972	12.03.21	Thaís Santos de Almeida	cessa JOVEM APRENDIZ
49.973	12.03.21	Patrícia Motta	cessa estágio remunerado
49.974	12.03.21	Walkiria Pereira Costa	cessa estágio remunerado
49.975	12.03.21	Erika Barbosa Alves	sexta parte
49.976	12.03.21	Maria José de Noronha Laise	sexta parte
49.977	12.03.21	Mônica Victorino Lopes Maiolino	sexta parte
49.978	12.03.21	Daniel Francisco Jorge	sexta parte
49.979	12.03.21	Erick Miguel de Oliveira	designação
49.980	12.03.21	Comissão de Sindicância - Ecole	constitui
49.981	12.03.21	Comissão Especial para Avaliação de Área	constitui
50.044	30.03.21	Marina Bernardo da Costa Antonio	representante junto ao Ministério da Mulher

